



3608049

08850000128201721



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL**

Ofício nº 5/2017/ASSE DRCI/DRCI/SNJ/MJ

Brasília, 13 de janeiro de 2017.

Ao Artigo 19

□ Rua João Adolfo, 118 - conjunto 802

Edifício das Bandeiras

São Paulo/SP

artigo19.centro@gmail.com

Assunto: Encaminhamento de Pedido de Informações

1. Em 10 de janeiro de 2017, a entidade Artigo 19 encaminhou pedido de informações à Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, via Serviço de Informação ao Cidadão, nos seguintes termos:

"Ações civis públicas e termos de ajustamento de conduta - enccla

Solicito a lista das Ações Civis Públicas e dos Termos de Ajustamento de Conduta que foram estabelecidas após a Ação 4 da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro)-2015 (Ação 4: Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva). Favor detalhar a quais órgãos cada um dos Termos e Ações foram destinados. Referência: <http://enccla.camara.leg.br/noticias/divulgado-resultado-da-nova-fase-do-ranking-da-transparencia>"

2. Referida solicitação foi protocolada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Justiça e Cidadania sob o número 08850000128/2017-21 e redirecionada ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI/SNJ/MJC pelo Despacho 10/2017/SIC SNJ/SNJ.

3. Recebida a demanda neste DRCI, o expediente foi redistribuído à Coordenação-Geral de Articulação Institucional, unidade responsável pela execução das atividades vinculadas à Secretaria Executiva da ENCCLA. Em atenção à referida solicitação, passamos a informar o que segue:

4. O pedido de informações protocolado pelo Artigo 19 tem relação de consequência ao resultado alcançado pela Ação 04/2015, objeto do grupo de trabalho que se formou no âmbito da ENCCLA e que tinha como Coordenadora a CGU e como colaboradores a Ajufe, AMB, Câmara dos Deputados, Bacen, CNJ, CNMP, CONJUR/MJ, DPF, FPCC-RS, MPF, MP/PR, MP/RJ, MP/SP, SLTI/POG, STN/MF e TCU.

5. A ementa de trabalho da Ação 4/2015 era "*Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva*", sendo que o resultado alcançado pelo Grupo de Trabalho supra foi a elaboração do Catálogo de Fomento à Transparência e o desenvolvimento da Métrica de Transparência da ENCCLA.

6. Percebe-se, pois, que o ajuizamento de ações civis públicas e/ou a assinatura de termos de ajustamento de condutas em face de entes municipais, estaduais e/ou federais avaliados de acordo com a Métrica de Transparência ENCCLA não era um produto esperado na Ação 4/2015, mas sim uma consequência natural decorrente da utilização das ferramentas desenvolvidas no âmbito de trabalho da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro pelos membros colaboradores que possuem competência legal para tanto.

7. Anexa-se ao presente memorando cópia do relatório final produzido pelo Grupo de Trabalho da Ação 4 da ENCCLA 2015, como forma de melhor ilustrar quais foram os objetivos do trabalho realizado.

8. Importante destacar, ademais, que a partir dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho da Ação 4/2015 da ENCCLA, notadamente após a criação da Métrica de Transparência ENCCLA, o Ministério Público Federal, utilizando referida métrica, procedeu a avaliação de todos os municípios brasileiros no período de 08/09/2015 a 09/10/2015, tendo realizado uma segunda avaliação no período de 09/05/2016 a 20/05/2016, sendo que os resultados alcançados estão discriminados no site <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/ranking/resultados>.

9. Segundo informações disponíveis em referido sítio, em 08 de junho de 2016 o Ministério Público Federal ajuizou, de forma coordenada, 1.987 ações civis públicas em face daqueles entes que não corrigiram as deficiências de transparências após a segunda avaliação.

10. Ocorre, entretanto, que a relação dos entes municipais em face dos quais foram ajuizadas ações civis públicas, salvo melhor juízo, não foi divulgada em referido endereço eletrônico, porém algumas decisões judiciais liminares foram carregadas pelos procuradores da república no seguinte endereço eletrônico: https://onedrive.live.com/?authkey=%21AFA4O3an2hn_6sg&id=C23B1A59129A05FA%2114594&cid=C23B1A59129A05FA, sendo possível extrair desses documentos a identificação de alguns entes municipais.

11. De qualquer sorte, ainda que a Secretaria Executiva da ENCCLA tenha em seu planejamento para 2017 promover o acompanhamento dos resultados de ações passadas, sugere-se que a presente demanda de informação seja redirecionada pelo demandante ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e/ou à Procuradoria-Geral da República (PGR), os quais poderão prestar informações mais atualizadas a respeito do rol de entidades que estão respondendo ações civis públicas e/ou que celebraram termo de ajustamento de conduta em decorrência da constatação de falta de transparência.

12. Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA YUMI DE SOUZA, Diretor(a) Adjunto(a) do Dep. de Rec. de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - Substituto(a)**, em 16/01/2017, às 12:31, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3608049** e o código CRC **2887F441**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

RELATÓRIO FINAL AÇÃO - 4/2015

SUMÁRIO

Objetivo	2
Órgão Coordenação.....	2
Colaboradores:	2
Produtos da ação.....	3
Levantamento de metodologias de avaliação de transparência.....	3
Métrica de Transparência ENCCLA	3
Usos práticos da Métrica Enccla no ano de 2015.....	4
Ministério Público Federal – MPF.....	5
Controladoria Geral da União – CGU.....	5
Conselho Nacional de Justiça – CNJ.....	6
Ministério Público do Estado de São Paulo na Ação nº 4 da ENCCLA – 2015	7
Articulação para melhoria da efetividade do cumprimento da LRF.....	7
Evolução da métrica.....	8
Catálogo de Ofertas de Transparência	8
Considerações finais	10
ANEXO 1 – Métricas consideradas na elaboração da métrica ENCCLA de transparência	11
ANEXO 2 – Métrica ENCCLA (Ação nº 4 – 2015).....	12

OBJETIVO

Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva.

ÓRGÃO COORDENAÇÃO

Controladoria-Geral da União

COLABORADORES:

Ajufe, AMB, Atricon, BCB, CNMP, CNJ, Conjur/MJ, DRCI/MJ, FPCC-RS, MPF, MPRJ, MPSP, SLTI/MPOG, STN/MF e TCU.

PRODUTOS DA AÇÃO

LEVANTAMENTO DE METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Para a criação de uma estratégia de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, primeiramente foi realizado o levantamento de dez metodologias de avaliação de transparência de entes públicos e privados. Esse levantamento teve como objetivo verificar as metodologias em prática e extrair um modelo de maturidade que resultasse em uma métrica que contemplasse os quesitos básicos quanto à transparência ativa e passiva presentes na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Todas as dez metodologias adotadas como fonte de análise (anexo 1) já haviam sido experimentadas por seus autores em avaliações de Estados e Municípios. São oriundas de trabalhos de órgãos ou redes de controle estaduais, ONGS especializadas e Institutos de pesquisa (IBGE).

Essas metodologias foram reunidas, destacando-se suas diferenças e similaridades de forma consolidada, bem como foi feita uma revisão da legislação aplicável para formulação dos itens de verificação da **Métrica Enccla de Transparência**.

A métrica proposta optou com abarcar os quesitos de transparência ativa e passiva, com fulcro principal nas normas de transparência, acrescida de critérios de baseados em boas práticas de transparência. Ao todo, a métrica conta com 16 itens de verificação objetivos, visando simplicidade e objetividade de aferição.

MÉTRICA DE TRANSPARÊNCIA ENCCLA

A métrica de transparência foi fruto de debates de especialistas da ENCCLA, a partir de coleta de experiências aplicadas em todo Brasil e seleção de quesitos de expressividade de avaliação da transparência ativa e passiva que permitissem uma avaliação nacional célere e objetiva. Os 16 quesitos de verificação estão baseados em dispositivos da Lei nº 12.527/2011, do decreto nº 7.185/2010 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A métrica resultou em uma nota de 0 a 10 pontos, onde 25% da nota foi destinada à transparência passiva e 75% à transparência ativa.

Na atuação subsequente do MPF e dos demais órgãos de controle, apenas serão considerados os quesitos que remetam a uma obrigação legal, mas a métrica mede algumas das boas práticas de transparência para fins de melhoria de pontuação do ranking de transparência.

Visando a uma aplicação da métrica com a menor influência possível da subjetividade do avaliador, optou-se por um preenchimento binário, sendo possível para cada quesito do checklist apenas dois tipos de resposta “SIM” ou “NÃO”.

Todos os itens avaliados têm uma pontuação correspondente atribuída pelos especialistas da ENCCLA, com base no cumprimento ou não do requisito de transparência passiva ou ativa, que se soma ao cálculo da nota, até uma pontuação máxima de 100 pontos.

A resposta SIM gera pontuação máxima do quesito e a resposta NÃO gera pontuação 0 (ZERO), à exceção do quesito 12, que avalia o fator que dificulta o acesso aos entraves ao acesso a informação por requisitos de identificação *extra legem*, o qual tem ganho de pontuação na ausência dessa dificuldade e não na sua presença.

A nota final é obtida convertendo-se da base 100 para a base 10 com uma casa decimal de precisão para uma melhor compreensão da sociedade.

$$\text{Nota} = (\text{Pontuação atingida} / 100) * 10$$

A criação de uma nota propiciou um ranking de transparência dos entes avaliados, funcionando o posicionamento dos avaliados como um fator que possibilita e incentiva a melhoria do cenário encontrado.

No caso de empate na nota do avaliado, para efeito de ordem na classificação, utilizou-se como primeiro critério de desempate o percentual da nota obtido na transparência ativa, sendo posteriormente o desempate decidido por ordem crescente do tamanho populacional do município. Esse último critério de desempate leva em consideração a lógica de que quanto maior for o município maior a capacidade e responsabilidade deste ente em ofertar transparência.

USOS PRÁTICOS DA MÉTRICA ENCCLA NO ANO DE 2015

A métrica ENCCLA de transparência foi adotada pelo Ministério Público Federal para aplicação nacional em todos os municípios do Brasil no ano de 2015. Inicialmente ela foi testada em aplicação piloto em junho de 2015 em 92 municípios do Rio de Janeiro.

Para a aplicação da métrica, foi desenvolvido um sistema informatizado de forma a coletar os dados registrados em todas as unidades do MPF no Brasil.

No bojo do MPF, o Projeto do Ranking Nacional dos Portais de Transparência tem o seguinte cronograma:

- ✓ Avaliação nacional: 08/09/2015 a 09/10/2015;
- ✓ Expedição simultânea de recomendações no Brasil inteiro aos 5.569 municípios e 27 Estados, concedendo prazo de 120 dias para correções, e divulgação dos rankings estaduais e nacional no Dia Internacional de Combate à Corrupção: 09/12/2015;
- ✓ Nova avaliação para verificar se as recomendações foram cumpridas: 11/04/2016 a 09/05/2016;
- ✓ Divulgação da segunda avaliação e propositura de ações civis públicas em face dos Municípios e Estados que não cumpriram as recomendações: 1º/06/2015.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU

A CGU considerou quesitos da métrica ENCCLA em sua nova metodologia da matriz de vulnerabilidade, no desenho do “Predecessor de Transparência” que compõe a nova metodologia de seleção de municípios a serem fiscalizados: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/08/controladoria-lanca-novo-programa-de-fiscalizacao-dos-recursos-publicos-federais>

A CGU também deflagrou a 1ª pesquisa aberta de auto avaliação de transparência declarativa pelos gestores estaduais e municipais em junho 2015 com base em quesitos da métrica ENCCLA integrados a quesitos da Escala Brasil Transparente (EBT). Os dados coletados a partir dessa pesquisa de auto avaliação

serviu de insumo para a 2ª rodada da EBT, com resultados previstos ainda em 2015 (EBT – R2).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

A partir da ação 4/2015 da ENCCLA, o Conselho Nacional de Justiça promoveu pesquisa de avaliação da transparência junto aos tribunais e conselhos jurisdicionados coordenado por sua unidade de Controle Interno.

A pesquisa abrangeu:

- a) norma regulamentadora para dar cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Resolução nº 151 do CNJ;
- b) procedimentos e instrumentos para dar cumprimento ativo e passivo à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Resolução nº 151 do CNJ; e
- c) portal específico com o nome transparência ou assemelhado.

Além disso, o trabalho objetivou localizar na página do tribunal ou conselho, na internet, onde constam as informações, quantas camadas (cliques) são necessárias para que se tenha acesso aos dados indicados no parágrafo precedente.

Para realizar o trabalho, a SCI/CNJ encaminhou às Unidades de Controle Interno um questionário, o qual foi dividido em informações relacionadas aos cumprimentos passivo e ativo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução CNJ nº 151/2012.

Ressalte-se que o questionário foi elaborado com base no Instrumento de avaliação de transparência e no Guia Sintético de Aplicação da Métrica de Transparência, todos desenvolvidos pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

O questionário foi respondido por 119 órgãos do Poder Judiciário, ou seja, tribunais de justiça, justiça militar, do trabalho, da justiça eleitoral, regionais federais e respectivas seções judiciárias, tribunais superiores e conselhos.

A pesquisa permitiu constatar, por exemplo, que na página dos tribunais não adota uma padronização na localização dos espaços de transparência, apresentando links diversos para essa finalidade, tais como: 'Transparência', 'Acesso à Informação',

‘Ouvidoria’ e ‘Serviço de Informação ao Cidadão’, os quais permitem a divulgação de dados ou o recebimento de pedidos de informação.

Essa e outras constatações de aprimoramento servirão de subsídios para recomendações do Controle Interno de aprimoramento da transparência do Judiciário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO NA AÇÃO Nº 4 DA ENCCLA – 2015

Depois de participar da 5ª Reunião da ENCCLA (dia 17/08/2015), o Ministério Público do Estado de São Paulo decidiu realizar a avaliação de todos os portais da transparência dos Poderes Legislativos dos Municípios e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, fazendo uso da Métrica da ENCCLA com pequenas alterações.

A avaliação foi realizada no período de 13 a 30 de outubro de 2015 e, após a publicação do ranking dos municípios, serão expedidas Recomendações a todos os Poderes Legislativos, no dia 09 de dezembro (Dia Internacional de Combate à Corrupção), na mesma data em que o Ministério Público Federal o fará em relação aos portais da transparência dos Poderes Executivos.

No caso de não atendimento das Recomendações, os problemas serão sintetizados e os Promotores de Justiça estão orientados a proporem ação civil pública na busca de resolução.

ARTICULAÇÃO PARA MELHORIA DA EFETIVIDADE DO CUMPRIMENTO DA LRF

A Ação 4/2015 também teve efeitos normativos e de adequação de sistemas estruturantes através de articulações que foram realizadas entre atores da ação.

Foi firmado termo de cooperação entre Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Controladoria-Geral da União (CGU), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB) com intuito unir esforços reforçar o devido cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte dos estados e municípios.

O termo prevê que seus partícipes adiram ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), responsável por administrar as transferências

voluntárias de recursos públicos em convênios firmados com estados e municípios, bem como com entidades privadas.

O acordo de cooperação assinado orienta que essas entidades passem a divulgar o SICONV, bem como prevê novas funcionalidades no sistema que permitam apurar o controle de informações sobre o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos quesitos de transparência.

A CGU e o MPOG irão propor melhorias contínuas no SICONV, já a Atricon e o IRB irão mobilizar e incentivar os Tribunais de Contas de estados e municípios a aderirem ao Sistema.

Está em curso também no MPOG processo de alteração do inciso XVII do Art. 38 da PI nº 507 com vistas maior segurança jurídica e operacionalidade ao cumprimento dos quesitos de transparência previstos na LRF.

O SICONV deve implementar a nova funcionalidade de registro dos municípios inadimplentes quanto à transparência da gestão pública até dezembro de 2015.

EVOLUÇÃO DA MÉTRICA

Ressalta-se que a métrica é um produto que carece de evolução constante, visto que novos itens podem ser acrescentados ou suprimidos de acordo com a necessidade de readequação da métrica a depender de sua finalidade de aplicação ou mesmo por evolução da exigência legal. Já pode-se citar, por exemplo, necessidade de adequação à Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – cujos dispositivos do capítulo II “do acesso à informação e à comunicação” repercutem nas obrigações legais quanto à transparência e acessibilidade.



CATÁLOGO DE OFERTAS DE TRANSPARÊNCIA

O catálogo tem como objetivo reunir em mesmo local diversas iniciativas compartilháveis de fomento da transparência e do fortalecimento dos canais de interação entre governo e sociedade. A reunião desses dados, até então dispersos em diversas esferas de governo e entidades com perfis variados, busca democratizar o acesso aos interessados

de forma objetiva e organizada, facilitando e agilizando a identificação das ofertas e seus respectivos ofertantes.

Foi realizada pesquisa em âmbito nacional no ano de 2015 para que fossem identificadas organizações que possuíssem instrumentos de fomento à transparência ativa e passiva. Na averiguação da viabilidade de inclusão dos ofertantes, um questionamento fundamental para a inserção no catálogo era se o instrumento de fomento podia ser compartilhado gratuitamente com os interessados, fosse na esfera municipal, na estadual ou ainda nacionalmente.

Diversos recursos e serviços compartilháveis foram identificados: capacitações, materiais técnicos, premiações, vídeos educativos, medidas de medição de transparência em diversos níveis (municipal/estadual), hospedagens de portais de transparência / ouvidoria/ e-SIC's e ações de sensibilização. Todos eles estão lançados no catálogo e os órgãos divulgadores se comprometeram a estar aptos a receber solicitações de compartilhamento desses recursos.

O cuidado com a elaboração de um catálogo que tivesse informação válida e relevante para outros entes ou órgãos carentes de apoio nessa área não se limitou ao conteúdo. A tentativa de disponibilizar essa informação de forma acessível e visualmente simples também foi uma meta do trabalho, de forma a garantir uma rápida identificação do recurso disponível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ação 4/2015 da ENCCLA permitiu uma efetiva atuação articulada e colaborativa dos órgãos participantes que permitiu a elaboração de produtos já utilizados em campo antes mesmo da conclusão dos trabalhos da ação.

As dimensões de fomento, monitoramento e cobrança de transparência foram devidamente tratadas e seus produtos tem o condão de impulsionar o avanço da transparência nacional com medidas preventivas e corretivas, bem como induzir novas articulações entre Governo Federal, Tribunais de Conta e Ministério Público para aprimorar seus mecanismos de averiguação do cumprimento das Leis de transparência nacionais como a LRF (LC 101/2000) e a LAI (Lei nº 12.527/2011).

Consideramos que há espaço para evoluir a temática da transparência em 2016 em nova ação da ENCCLA, seja na atualização da Métrica ENCCLA bem como na observação de outros atores dos demais poderes em todas as esferas em sua evolução de transparência de forma articulada.

É o relatório.

Brasília, 11 de novembro de 2015.

EDWARD L. V. BORBA

Coordenador da Ação ENCCLA 4/2015
Controladoria-Geral da União

ANEXO 1 – MÉTRICAS CONSIDERADAS NA ELABORAÇÃO DA MÉTRICA ENCCLA DE TRANSPARÊNCIA

ENTIDADES	CARACTERÍSTICAS
Contas Abertas	A metodologia gera uma nota máxima de 5000 pontos. As respostas para o checklist são a própria pontuação atribuída a cada item de detalhamento dos parâmetros. Do total, 2750 pontos são atribuídos a parâmetros de conteúdo, 250 pontos aos parâmetros "série histórica e frequência de atualização". O maior peso é atribuído ao detalhamento "classificação orçamentária" dentro dos parâmetros de "conteúdo".
CGU - MS	As respostas para o checklist consistem em "sim" ou "não". A soma da nota atribuída aos itens com resposta "sim" é igual a 50 pontos. A soma do detalhamento de cada item é igual a 5, de modo que o checklist conta com 10 itens que recebem o mesmo peso.
FOCCO-PB	A metodologia para o cálculo da nota é a mesma utilizada pela "Contas Abertas", porém as respostas para o checklist consistem em "sim" ou "não". A quantidade de itens é reduzida e todos são amparados por base legal.
FOCCO-PE	A metodologia consiste em analisar se o ente avaliado cumpre "integralmente", "parcialmente", ou se "não cumpre" os requisitos que constam nos itens.
CGU - Órgãos Fed.	As respostas para os itens são as opções "cumpre", "cumpre parcialmente" e "não cumpre", de modo que uma coluna de observações explica o porquê da escolha das respostas. Além disso, o checklist dá a opção de que sejam feitas recomendações para a melhoria dos quesitos avaliados.
CGU - RJ	CGU-RJ: A metodologia consiste apenas em responder as perguntas com as opções "sim" ou "não". Todos os itens têm base legal, sendo metade do checklist baseado na LC 131/2009 e a outra metade baseada na Lei nº 12.527/2011.
CGU-EBT-2015	O checklist consiste em avaliar a transparência passiva, focando na existência e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). As respostas são as opções "sim" ou "não", sendo gerada uma nota para cada resposta "sim". O maior peso da avaliação é destinado aos parâmetros de "funcionamento do SIC".
MUNIC	O checklist consiste em itens de resposta "sim" ou "não" e respostas que admitem múltipla marcação. O checklist avalia quesitos básicos de transparência e acesso à informação que constam na Lei nº 12.527/2011.
MPF	O checklist conta com as opções de resposta "sim", "não" e "parcialmente" de modo que avalia se o conteúdo avaliado está prejudicado. O checklist não gera nenhuma nota e é embasado na LC 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011.
ENCCLA-2011	As respostas aos itens são as opções "sim" ou "não". O checklist avalia a transparência ativa com a maioria dos itens baseados na LC 131/2009.

ANEXO 2 – MÉTRICA ENCCLA (AÇÃO Nº 4 – 2015)



PONTO AVALIADO	FUNDAMENTO	RESPOSTA	PONTOS	%	PONTOS AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO						
Tipo de avaliação						
UF do avaliado						
Nome do Município						
IBGE do Município						
Site do ente avaliado						
Link para realização de pedidos de forma eletrônica (e-SIC, Formulário eletrônico), se existir						
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR						
Nome Avaliador						
E-mail avaliador						
Data avaliação						
TRANSPARÊNCIA ATIVA						
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)		2	2%		
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)		2	2%		
RECEITA						
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.		10	10%		
DESPESA						
4- As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)					
Valor do empenho			4	4%		
Valor da			3	3%		

liquidação					
Valor do Pagamento Favorecido		4	4%		
		4	4%		
LICITAÇÕES E CONTRATOS					
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:					
Íntegra dos editais de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	4	4%		
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		3	3%		
Contratos na íntegra		3	3%		
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)				
Modalidade		1	1%		
Data		1	1%		
Valor		1	1%		
Número/ano do edital		1	1%		
Objeto		1	1%		
RELATÓRIOS					
7 - O site apresenta:					
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		2	2%		
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		3	3%		
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	3	3%		
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		2	2%		
8 - O Site possibilita a gravação de	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000	2	2%		

relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)					
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial						
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11		1	1%		
Há indicação do órgão			1	1%		
Há indicação de endereço			1	1%		
Há indicação de telefone			1	1%		
Há indicação dos horários de funcionamento			1	1%		
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC						
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)		8	8%		
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)		7	7%		
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)		5	5%		

documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?						
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO						
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)		2	2%		
14 - O Portal disponibiliza e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)		2	2%		
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA						
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777		10	10%		
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br /		5	5%		
TOTAL			100	100%	0	0
CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR Comentários Livres						